DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2022 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MME N° 9.708, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Define os valores da Diferença entre Saldos Devedores e das Parcelas de Diferencial devidas à União e à Eletrobras para o exercício de 2023, em decorrência dos créditos junto a Itaipu Binacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2022, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial nº 313, de 11 de dezembro de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, é de US\$ 266.298.681,95 (duzentos e sessenta e seis milhões e duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta e um dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O valor da Parcela do Diferencial - Par apurado nos termos do disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional, e a ser repassado pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR para a ELETROBRAS e para o Tesouro Nacional, relativa ao exercício de 2023, é de US\$ 260.612.217,85 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e dezessete dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 2,1759/kW.

Art. 3° O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2°, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3° da Portaria Interministerial n° 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, e do art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 201.369.443,27 (duzentos e um milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três dólares norte-americanos e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPAR à ELETROBRAS no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, e pela ELETROBRAS para o Tesouro Nacional, observados os prazos constantes dos Contratos 424 e 425 e seus termos aditivos.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 2º, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 2007, do extinto Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, é de US\$ 59.242.774,58 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser transferido pela ENBPAR à ELETROBRAS no mesmo dia em que ocorrer o vencimento dos compromissos referentes à conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 11.027, de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDESMinistro de Estado da Economia

ADOLFO SACHSIDAMinistro de Estado de Minas e Energia